

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 092 de 03 de agosto de 1992.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo 8031 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca BEXTRA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Bextra Sistemas Tecnológicos Ltda.

Endereço: Rua Augusto Severo, 634 – São João – Porto Alegre - RS

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico - digital.

1.3 Marca: BEXTRA

1.4 Modelo: 8031

1.5 Número máximo de divisões: 5000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 5 (cinco) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão "OVER", significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programável do dispositivo indicador eletrônico digital.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão "UNDE", significando alívio na célula de carga.

1.6.4 Inversão de sinais da célula: Indicada através da expressão "ERR 1", significando inversão da polaridade dos sinais de saída da célula de carga.

1.6.5 Inversão de alimentação pelo sinal; Indicada através da visualização da expressão "ERR 2", significando inversão da polaridade dos sinais de entrada da alimentação.

1.6.6 TARE: Visualizada, significa que o alívio na célula de carga é superior a três menores divisões.

1.6.7 ZERO: Visualizada, significa que existe no receptor de carga, massa superior a 3% da carga máxima.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.2 Dispositivo automático de retorno a zero: Limitado em $\pm 2\%$ do valor a respectiva carga máxima programável, funcionando apenas quando o instrumento atinge o equilíbrio estável.

1.7.3 Tecla para acionar o dispositivo de tara até 50% da carga máxima programável.

1.7.4 Tecla para ligar e desligar o instrumento.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constante do processo nº 08550 001 279/90.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031 terá uso interdito em instrumento de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento de pesagem original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, em um instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima será determinada pela expressão 25 d, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo FF31, em um instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 07 (sete) dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade as seguintes inscrições;

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) interdito para venda direta ao público

5.2 As inscrições originais dos instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, em instrumentos de pesagem, em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador, acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecera aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de 02(dois) dispositivos indicadores, a divergência máxima, entre as indicações, não devesa exceder ao valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do(s) dispositivo(s) indicador(es).

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8031, obedecera ao seguinte plano de localização:

S₁ – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital

S₂ – selo na conexão da célula de carga com o instrumento de pesagem original.

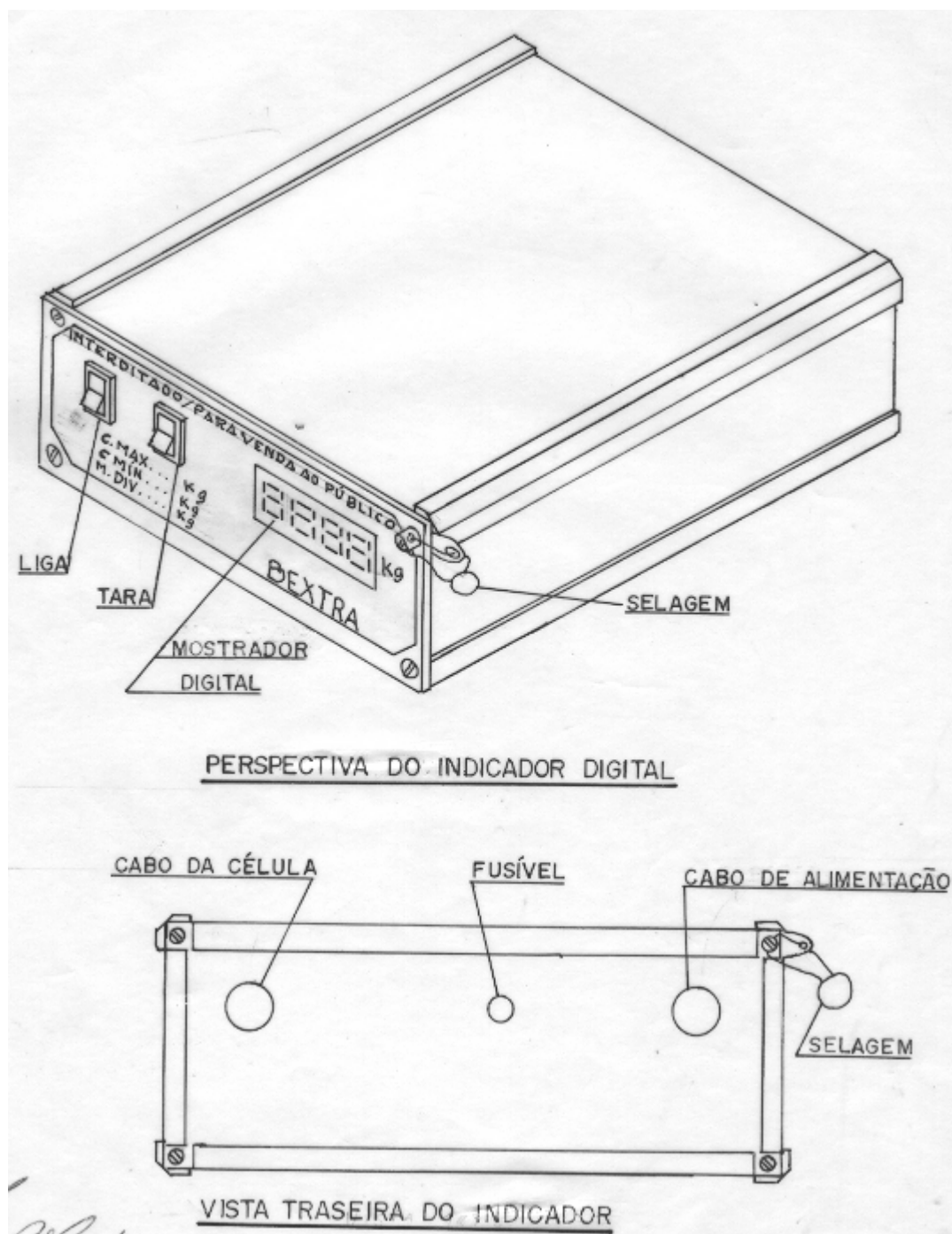
8 DESENHO ANEXO A PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva, vista traseira e plano de selagem do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 8031.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Geraldo Vieira Baltar
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 092 DE 03 DE agosto DE 1992



FABRICANTE:

BEXTRA SISTEMAS TECNOLÓGICOS LTDA.

PERSPECTIVA, VISTA TRASEIRA E PLANO DE SELAGEM
DO DISPOSITIVO INDICADOR ELETRÔNICO DIGITAL
MODELO 8031.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01